



PREÂMBULO

**CRENCIAMENTO Nº 17/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025**

**SOLICITANTE: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO.**

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, por meio da Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Jaqueline Lima da Costa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO.**

**1 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO.**

**DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/09/2025 às 09h00min**

**1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.1.1. Constitui objeto deste instrumento a seleção pública artístico-cultural para a realização das apresentações que irão compor o calendário de eventos da Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, no ano de 2025, para o Pouso Alegre + Alegre.

1.1.2. Para a composição da programação da Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo serão selecionados a quantidade de propostas por linguagem e gênero, segundo a respectiva categoria de valores, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	GÊNERO MUSICAL
03	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE GRUPO LOCAL OU REGIONAL, NO ESTILO SAMBA/PAGODE, CONTEMPLANDO CAVACO, VILÃO, VOCAL E PERCUSSÃO (PANDEIRO, SURDO). DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL LOCAL OU REGIONAL, DE BANDA NO ESTILO MPB, COMPOSTO POR NO MÍNIMO 01 VOCALISTA, 01 BATERISTA, 01 GUITARRISTA, 01 CONTRA BAIXO E 01 TECLADISTA, 02 INSTRUMENTOS: SOPRO E/OU SAX, E/OU TROMBONE, E/OU TROMPETE POR EXEMPLO. O REPERTÓRIO DA BANDA DEVERÁ SER BASEADO EM CLÁSSICOS DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA. DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE GRUPO LOCAL OU REGIONAL, NO ESTILO SHOW INFANTIL. DURAÇÃO DE 01H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS)

1.1.3 Trata-se de Credenciamento de Interessados para Participação nos Eventos Públicos realizados pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, para os eventos Pouso Alegre + Alegre no ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.4. A participação dos interessados se dará por sorteio, observando os seguintes critérios:

1.1.4.1. O sorteio será realizado no dia 25/09/2025 às 10h00min.

1.1.4.2. O sorteio será realizado presencialmente, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, no Setor de Licitações, situado à Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.





1.1.5 Para os shows de MPB, Samba/Pagode, a banda deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) membros.

1.1.6. Para o show infantil, a empresa deverá oferecer show com temática infantil, tendo, no mínimo, 05 (cinco) membros, com dançarinos fantasiados, respeitando a temática do evento.

1.1.7 O presente credenciamento será para os eventos do “Pouso Alegre + Alegre”, que ocorrerão nas seguintes datas, podendo ser alteradas a critério da administração pública:

a) As datas e os locais dos shows de samba/pagode serão definidos pela Administração e informados posteriormente aos credenciados.

b) Para o show de MPB, fica pré-definida a data e local: 14/12 no Lago do Fórum

c) Para o show infantil, fica pré-definida a data e local: 12/10, na Praça Senador José Bento

1.1.7.1 Os horários serão definidos pela administração, e enviados aos sorteados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

## 2 – DOS PRAZOS

2.1 O CREDENCIAMENTO ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital; será finalizado com a realização do evento em tela e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, *caput*).

2.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento terá início no primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP com vigência até o dia 31/12/2025, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024).

2.3 Caberá a cada proponente a apresentação de uma única proposta.

2.4. No ato da inscrição online, o credenciado deverá informar endereço de e-mail e número de telefone, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo.

2.5. A Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

## 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
220	15000000000	PRÓPRIO	02.004.20130013.0392.0013.333903900 0000000000	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS

## 4 – DO VALOR ESTIMADO

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).





## 5 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 5.1 A seleção dos participantes será realizada por meio de cadastro no Portal de Compras Públicas.
- 5.2 A análise da documentação será realizada por Comissão Especial, com composição definida no parágrafo subsequente, designadas para este fim, pelo titular da Administração Pública Direta.
- 5.3 A Comissão responsável pelos processos seletivos de que trata este artigo será composta por 03 (três) representantes da secretaria responsável pelo respectivo Credenciamento.
- 5.4 A Comissão será presidida por membro indicado pelo titular da pasta responsável pelo respectivo Credenciamento.
- 5.5 A Comissão fará publicar, por meio eletrônico, edital de Chamamento Público com as regras a serem respeitadas no procedimento seletivo de cada Credenciamento para Participação nos Eventos Municipais, respeitado o disposto no Decreto.
- 5.6 O participante que apresentar documentos em desconformidade com o solicitado, será convocado para correção, via diligência eletrônica, durante a sessão no Portal de Compras Públicas, no prazo definido pelo Agente de Contratação.
- 5.6.1 Em caso de não observância do prazo, o participante será inabilitado para o Credenciamento, passando o direito de participação para o próximo participante do mesmo estilo musical.
- 5.7 O único SORTEIO a ser realizado será no dia 25/09/2025 às 10h00min na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, no Setor de Licitações, situado à Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.
- 5.8 Após a análise da documentação, o participante será convocado para assinar o Contrato em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perda do direito de participação;
- 5.9 A formalização do Contrato será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do Edital, no limite da quantidade de eventos disponíveis para realização do show, que serão dispostos expressamente no edital.
- 5.10 Fica delegada competência específica para a celebração contratual deste Decreto aos titulares dos órgãos da Administração Direta, os quais, querendo, poderão ser assistidos pela Assessoria Jurídica ou pela Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais.
- 5.11 Os titulares das pastas da Administração Direta deverão indicar gestores para fiscalizar o cumprimento do Contrato.
- 5.12 O resultado do Credenciamento será informado através da plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, via endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br) e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pouso Alegre/MG, 16 de setembro de 2025.

**Jaqueline Lima da Costa**  
Secretária Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO**

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, por meio da Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Jaqueline Lima da Costa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO**.

**Data Limite de Recebimento de Impugnação:** 19/09/2025 às 23h59min

**Data Limite de Recebimento de Pedidos de Esclarecimento:** 19/09/2025 às 23h59min

**Data de Início de Recebimento de Propostas:** 22/09/2025 às 09h00min

**Data Fim para Recebimento de Propostas e Habilitação:** 24/09/2025 às 09h00min

**SORTEIO:** 25/09/2025 às 10h00min na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, no Setor de Licitações, situado à Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.

**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL**

A Comissão Especial para o processo em questão é composta pelos seguintes membros:

- 1 - **Milaine Ferreira de Sousa** – Matrícula: 23522-01
- 2 - **Dejeane Mendes Faria de Toledo Santos** – Matrícula: 17303-06
- 3 - **Paulo Henrique Peixoto Joanni** – Matrícula: 23786-1

Informações sobre o Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas através da plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, via endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br) e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO**.

1.1.1. Constitui objeto deste instrumento a seleção pública artístico-cultural para a realização das apresentações que irão compor o calendário de eventos da Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, no ano de 2025, para o Pouso Alegre + Alegre.

1.1.2. Para a composição da programação da Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo serão selecionados a quantidade de propostas por linguagem e gênero, segundo a respectiva categoria de valores, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	GÊNERO MUSICAL
03	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE GRUPO LOCAL OU REGIONAL, NO ESTILO SAMBA/PAGODE, CONTEMPLANDO CAVACO, VILÃO, VOCAL E PERCUSSÃO (PANDEIRO, SURDO). DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL LOCAL OU REGIONAL, DE BANDA NO ESTILO MPB, COMPOSTO POR NO MÍNIMO 01 VOCALISTA, 01 BATERISTA, 01 GUITARRISTA, 01 CONTRA BAIXO E 01 TECLADISTA, 02 INSTRUMENTOS:





	SOPRO E/OU SAX, E/OU TROMBONE, E/OU TROMPETE POR EXEMPLO. O REPERTÓRIO DA BANDA DEVERÁ SER BASEADO EM CLÁSSICOS DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA. DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE GRUPO LOCAL OU REGIONAL, NO ESTILO SHOW INFANTIL. DURAÇÃO DE 01H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS)

1.1.3 Trata-se de Credenciamento de Interessados para Participação nos Eventos Públicos realizados pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, para os eventos Pouso Alegre + Alegre no ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.4. A participação dos interessados se dará por sorteio, observando os seguintes critérios:

1.1.4.1. O sorteio será realizado no dia 25/09/2025 às 10h00min.

1.1.4.2. O sorteio será realizado presencialmente, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, no Setor de Licitações, situado à Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.

1.1.5 Para os shows de MPB, Samba/Pagode, a banda deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) membros.

1.1.6. Para o show infantil, a empresa deverá oferecer show com temática infantil, tendo, no mínimo, 05 (cinco) membros, com dançarinos fantasiados, respeitando a temática do evento.

1.1.7 O presente credenciamento será para os eventos do “Pouso Alegre + Alegre”, que ocorrerão nas seguintes datas, podendo ser alteradas a critério da administração pública:

a) Para os shows de samba/pagode, as datas e os locais serão definidos pela Administração e informados posteriormente aos credenciados.

b) Para o show de MPB, fica pré-definida a data e local: 14/12 no Lago do Fórum.

c) Para o show infantil, fica pré-definida a data e local: 12/10, na Praça Senador José Bento.

1.1.7.1 Os horários serão definidos pela administração, e enviados aos sorteados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

## 2. DO CADASTRO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

2.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

2.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no cadastro dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

2.4. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

2.5. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo





proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Poderão participar do credenciamento todos os interessados, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e deste Edital de Credenciamento.

#### 3.1. CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1 A seleção dos participantes será realizada por meio de cadastro no Portal de Compras Públicas.

3.1.2 A análise da documentação será realizada por Comissão Especial, com composição definida neste Edital, designadas para este fim, pelo titular da Administração Pública Direta.

3.1.3 A Comissão responsável pelos processos seletivos de que trata este artigo será composta por 03 (três) representantes da secretaria responsável pelo respectivo Credenciamento.

3.1.4 A Comissão será presidida por membro indicado pelo titular da pasta responsável pelo respectivo Credenciamento.

3.1.5 A Comissão fará publicar, por meio eletrônico, edital de Chamamento Público com as regras a serem respeitadas no procedimento seletivo de cada Credenciamento para Participação nos Eventos Municipais, respeitado o disposto no Decreto.

3.1.6 O participante que apresentar documentos em desconformidade com o solicitado, será convocado para correção, via diligência eletrônica, durante a sessão no Portal de Compras Públicas, no prazo definido pelo Agente de Contratação.

3.1.6.1 Em caso de não observância do prazo, o participante será inabilitado para o Credenciamento, passando o direito de participação para o próximo participante do mesmo estilo musical.

3.1.7 **Data da realização do único SORTEIO a ser realizado: 25/09/2025 às 10h00min** na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, no Setor de Licitações, situado à Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.

3.1.8 Após a análise da documentação, o participante será convocado para assinar o Contrato em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perda do direito de participação;

3.1.9 A formalização do Contrato será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do Edital, no limite da quantidade de eventos disponíveis para realização do show, que serão dispostos expressamente no edital.

3.1.10 Fica delegada competência específica para a celebração contratual deste Decreto aos titulares dos órgãos da Administração Direta, os quais, querendo, poderão ser assistidos pela Assessoria Jurídica ou pela Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais.

3.1.11 Os titulares das pastas da Administração Direta deverão indicar gestores para fiscalizar o cumprimento do Contrato.

3.1.12 O resultado do Credenciamento será informado através da plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, via endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br) e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para assegurar isonomia e objetividade, a distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá por **meio de sorteio**.





## 5. REQUISITOS

5.1. Documentos que devem ser encaminhados, obrigatoriamente, juntamente com a inscrição no Portal de Compras Públicas:

- a) currículo do grupo/banda/conjunto;
- b) repertório a ser executado com nome das músicas;
- c) comprovação de tempo de atuação (materiais de revistas, jornais e/ou sites, certificados e declarações).
- d) material de áudio e/ou vídeo do artista/grupo.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1 O Município realizará cadastro de participantes, mediante Chamamento Público aberto a qualquer interessado, a ser conduzido pela secretaria responsável pelo respectivo Edital de Credenciamento visando garantir o princípio constitucional da isonomia, sendo exigidos para o cadastro os seguintes documentos:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Cópia dos atos constitutivos da empresa ou MEI (contrato social, registro de Microempreendedor Individual - MEI ou outro documento que comprove);
- c) Cópia do documento de identidade do representante legal;
- d) Cópia do CPF do representante legal;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal, não sendo aceito de terceiros;
- f) reportagens, publicações e outros materiais em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente e membros da equipe envolvida, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área musical.

## 7. DOS PRAZOS

7.1 O CREDENCIAMENTO ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital; será finalizado com a realização do evento em tela e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, *caput*).

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento terá início no primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP com vigência até o dia 31/12/2025, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024).

7.3 Caberá a cada proponente a apresentação de uma única proposta.

7.4. No ato da inscrição online, o credenciado deverá informar endereço de e-mail e número de telefone, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo.

7.5. A Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

### 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.2.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

### 8.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.





## 9. DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

9.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correspondentes à execução da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
220	15000000000	PRÓPRIO	02.004.20130013.0392.0013.333903900 0000000000	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS

## 11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O presente credenciamento será para os eventos do “Pouso Alegre + Alegre”, que ocorrerão nas seguintes datas, podendo ser alteradas a critério da administração pública:

- As datas e os locais dos shows de samba/pagode serão definidos pela Administração e informados posteriormente aos credenciados.
- Para o show de MPB, fica pré-definida a data e local: 14/12 no Lago do Fórum
- Para o show infantil, fica pré-definida a data e local: 12/10, na Praça Senador José Bento

11.2. Os horários serão definidos pela administração, e enviados aos sorteados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

## 12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. O Município poderá, nos termos do art. 23 do Decreto nº 5.792/2024, promover o descredenciamento, devendo todas as decisões serem devidamente fundamentadas.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital.

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição exclusivamente pelo **Portal de Compras Públicas**, dirigida à autoridade competente, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.4 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado registrada no Portal de Compras Públicas.

13.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento;

13.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;





13.8. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

#### **14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

14.1 Conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

#### **16. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

16.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

#### **17. DO REAJUSTE**

17.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

#### **18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD**

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

#### **19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

#### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

20.2. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

20.3. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

20.4. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

#### **21. DOS ANEXOS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – CONTRATO**

Pouso Alegre MG, 16 de setembro de 2025.

**Jaqueline Lima da Costa**  
Secretária Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo





**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO.

1.1 Constitui objeto deste instrumento a seleção pública artístico-cultural para a realização das apresentações que irão compor o calendário de eventos da Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, no ano de 2025, para o Pouso Alegre + Alegre.

1.2 Para a composição da programação da Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo serão selecionados a quantidade de propostas por linguagem e gênero, segundo a respectiva categoria de valores, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	GÊNERO MUSICAL
03	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE GRUPO LOCAL OU REGIONAL, NO ESTILO SAMBA/PAGODE, CONTEMPLANDO CAVACO, VILÃO, VOCAL E PERCUSSÃO (PANDEIRO, SURDO). DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL LOCAL OU REGIONAL, DE BANDA NO ESTILO MPB, COMPOSTO POR NO MÍNIMO 01 VOCALISTA, 01 BATERISTA, 01 GUITARRISTA, 01 CONTRABAIXO E 01 TECLADISTA, 02 INSTRUMENTOS: SOPRO E/OU SAX, E/OU TROMBONE, E/OU TROMPETE POR EXEMPLO. O REPERTÓRIO DA BANDA DEVERÁ SER BASEADO EM CLÁSSICOS DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA. DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE GRUPO LOCAL OU REGIONAL, NO ESTILO SHOW INFANTIL. DURAÇÃO DE 01H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS)

1.3 Trata-se de Credenciamento de Interessados para Participação nos Eventos Públicos realizados pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, para os eventos Pouso Alegre + Alegre no ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. A participação dos interessados se dará por sorteio, observando os seguintes critérios:

1.3.1. O sorteio será realizado em data a ser definida na publicação do edital.

1.3.2. O sorteio será realizado presencialmente, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais a data será definida pelo agente de contratação no edital.

1.4 Para os shows de MPB, Samba/Pagode, a banda deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) membros.

1.5. Para o show infantil, a empresa deverá oferecer show com temática infantil, tendo, no mínimo, 05 (cinco) membros, com dançarinos fantasiados, respeitando a temática do evento.

1.6 O presente credenciamento será para os eventos do “Pouso Alegre + Alegre”, que ocorrerão nas seguintes datas, podendo ser alteradas a critério da administração pública:

a) As datas e os locais dos shows de samba/pagode serão definidos pela Administração e informados posteriormente aos credenciados.

b) Para o show de MPB, fica pré-definida a data e local: 14/12 no Lago do Fórum

c) Para o show infantil, fica pré-definida a data e local: 12/10, na Praça Senador José Bento





1.6.1 Os horários e locais serão definidos pela administração, e enviados aos sorteados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

## 2. DOS PRAZOS

2.1 O CREDENCIAMENTO ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital; será finalizado com a realização do evento em tela e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, *caput*).

2.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento terá início no primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP com vigência até o dia 31/12/2025, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024).

2.3 Caberá a cada proponente a apresentação de uma única proposta.

2.4. No ato da inscrição online, o credenciado deverá informar endereço de e-mail e número de telefone, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo.

2.5. A Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É sabido que os eventos realizados pela administração municipal tem sido um sucesso de público, movimentando entre 30 à 50 mil pessoas por evento, e visando o conforto e comodidade destas, é essencial a apresentação musical para atrair os munícipes e visitantes.

O Chamamento Público para o Credenciamento de Interessados para apresentação musical em eventos realizados pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo visa credenciar e permitir a participação de bandas locais e regionais, observando o limite de datas disponíveis.

O procedimento de Credenciamento ainda garantirá o princípio constitucional da isonomia e impessoalidade, contribuindo nos projetos de fomento ao lazer no Município.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

## 4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão encaminhar as propostas de iniciativa da proponente, segundo preenchimento do formulário-padrão, que deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Cópia dos atos constitutivos da empresa ou MEI (contrato social, registro de Microempreendedor Individual - MEI ou outro documento que comprove);
- c) Cópia do documento de identidade do representante legal;
- d) Cópia do CPF do representante legal;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal, não sendo aceito de terceiros;
- f) reportagens, publicações e outros materiais em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente e membros da equipe envolvida, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área musical.

4.3 Documentos que devem ser encaminhados, **obrigatoriamente**, juntamente com a inscrição no Portal de Compras Públicas:

- a) currículo do grupo/banda/conjunto;
- b) repertório a ser executado com nome das músicas;
- c) comprovação de tempo de atuação (materiais de revistas, jornais e/ou sites, certificados)





e declarações).

d) material de áudio e/ou vídeo do artista/grupo;

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 Condições de execução**

5.2 Os locais da prestação dos serviços ficarão a cargo da administração pública, e serão informados os credenciados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência para sua participação.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

6.3.1 Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

6.3.2 Convocar o credenciado para assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme a data do evento, necessidade e logística a contar da notificação feita via e-mail e contato telefônico.

6.3.3 Será oferecido para o artista o camarim para suas acomodações e de sua equipe, sendo o traslado, alimentação, bebidas e afins, de responsabilidade do contratado.

6.3.4 Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado.

6.3.5 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do CONTRATADO, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas, assim como orientá-la em todos os casos omissos no presente ajuste.

6.3.6 Notificar por escrito o CONTRATADO, se verificar atraso na execução do objeto.

6.3.7 Convocar o Contratado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

### **6.4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.4.1 Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação da sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, outdoors etc.;

6.4.2 Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistema de vídeos, áudio, e/ou fotografia, de sua participação na programação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre para fins de formação de seu acervo, bem como para divulgação desta ou edições futuras desta atividade

6.4.3 Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios de serem determinados;

6.4.4 A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica;

6.4.5 Realizar a apresentação artística em horário. Local e data designados.

6.4.6 Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade, sem prévio consentimento do Poder Público;





6.4.7 Não serão aceitas manifestações verbais, gestuais e músicas contendo letras que façam apologia ou alusão às drogas ilícitas em geral, ao crime ou qualquer forma de racismo e/ou discriminação, obscenidade e atitude contrárias aos objetivos do encontro.;

6.4.8 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

6.4.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Edital e da Minuta Contratual, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

6.4.10. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços;

6.4.11 Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste termo de referência, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.4.12 Assinar o Contrato de Prestação de Serviços após convocação da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua convocação;

6.4.13 Serão de responsabilidade dos credenciados os instrumentos musicais necessários para sua apresentação;

6.4.14 Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia. Bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes etc.;

6.4.15 Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados;

6.4.16 O transporte das bandas até o local do evento será de responsabilidade da participante sem acarretar nenhum ônus ao órgão gerenciador;

6.4.17. A presença da fiscalização da Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, não eliminam e nem diminui a responsabilidade da participante para com suas obrigações e exigências demandadas.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 São aplicáveis às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

7.2 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor ao participante, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

7.3 Cometem infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aquele que:

7.3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.3.2 Não assinar o termo quando convocado;

7.3.3 Apresentar documentação falsa;

7.3.4 Deixar de comparecer no dia do evento ou não entregar os documentos exigidos no edital e demais outros necessários à contratação;

7.3.5 Não mantiver a proposta;

7.3.6 Cometer fraude fiscal;





7.3.7. Comportar-se de modo inidôneo.

7.4 Aqueles que cometerem qualquer das infrações discriminadas no item superior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.4.1 Advertência por faltas leves entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Prefeitura;

7.5 Impedimentos de participar de novos eventos do Município de Pouso Alegre, pelo prazo de até 03 anos conforme Lei 14.133/2021.

7.6 A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando que a Secretaria de Comunicação, Lazer e Turismo é responsável por desenvolver atividades de Lazer e turísticas na municipalidade, estimulando a organização de eventos, festivais, feiras e exposições associada ao turismo local, conforme disposto no Art.46 da Lei Ordinária nº 5.881 de 10 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 5.906 de 09 de fevereiro de 2018 e do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Pouso Alegre.

Tendo em vista que a realização de shows nas ações, eventos e festividades da cidade é de interesse público, uma vez que estes eventos são vinculados à intensa participação popular, promovendo a inclusão social e a cidadania, propiciando turismo, lazer, cultura e entretenimento de forma gratuita para toda população do município de Pouso Alegre e turistas advindos de cidade adjacentes.

Considerando que o credenciamento é uma ferramenta jurídica que agilizará as contratações, bem como promoverá a economicidade, legalidade e garantirá acesso a todos os interessados em participar, de maneira que o cachê pago será o mesmo a todos os interessados em participar com o mesmo seguimento musical.

Portanto, visando atender o princípio da equidade e impessoalidade da administração pública, o credenciamento de interessados em participar dos eventos públicos se mostra a melhor opção, uma vez que os interessados poderão se credenciar, promovendo os cantores locais e regionais.

Sendo assim, diante do exposto, faz-se necessário o Credenciamento de Interessados em participar dos eventos municipais, para os eventos realizados pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo.

## **9. MODALIDADE**

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da nova Lei de Licitações nº 14.133/21, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua também o art. 11 da Lei 14.133/21.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de*





*qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” – grifos acrescidos.”*

Desse modo, autorizando o texto constitucional, por meio de lei exceções ao dever de licitar, estabeleceu a Lei 14.133/21 nos artigos 6º, inciso XLIII e 74 da Lei 14.133/21, respectivamente, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

No que tange à inexigibilidade de licitação, é peculiar o fato de que se trata de casos em que há inviabilidade de competição, vez que se está diante de situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa, impondo-se a necessidade de inexigibilidade do processo licitatório. Conforme menciona a Lei 14.133/21:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”*

Visando o atendimento ao princípio da equidade pela Administração Pública, o Credenciamento de interessados em participar dos Eventos Municipais se mostra a melhor forma de atender o princípio supramencionado e ainda sim executar o evento de forma satisfatória para o ente público e o público em geral.

Considerando que, a escolha do participante não deve ser direcionada pelo órgão, o credenciamento surge como uma opção onde a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar os objetos proposto no credenciamento, quando convocados.

Optando-se justificadamente, por realizar o presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei Nº 14.133/21.

## **10. CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO**

10.1 A seleção dos participantes será realizada por meio de cadastro no Portal de Compras Públicas.

10.2 A análise da documentação será realizada por Comissão Especial, com composição definida no parágrafo subsequente, designadas para este fim, pelo titular da Administração Pública Direta.

10.3 A Comissão responsável pelos processos seletivos de que trata este artigo será composta por 03 (três) representantes da secretaria responsável pelo respectivo Credenciamento.

10.4 A Comissão será presidida por membro indicado pelo titular da pasta responsável pelo respectivo Credenciamento.

10.5 A Comissão fará publicar, por meio eletrônico, edital de Chamamento Público com as regras a serem respeitadas no procedimento seletivo de cada Credenciamento para Participação nos Eventos Municipais, respeitado o disposto no Decreto.

10.6 O participante que apresentar documentos em desconformidade com o solicitado, será convocado para correção, via diligência eletrônica, durante a sessão no Portal de Compras Públicas, no prazo definido pelo Agente de Contratação.

10.6.1 Em caso de não observância do prazo, o participante será inabilitado para o Credenciamento, passando o direito de participação para o próximo participante do mesmo estilo musical.

10.7 Data da realização do único SORTEIO a ser realizado: 25/09/2025 às 10h00min na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, no Setor de Licitações, situado à Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.





10.8 Após a análise da documentação, o participante será convocado para assinar o Contrato em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perda do direito de participação;

10.9 A formalização do Contrato será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do Edital, no limite da quantidade de eventos disponíveis para realização do show, que serão dispostos expressamente no edital.

10.10 Fica delegada competência específica para a celebração contratual deste Decreto aos titulares dos órgãos da Administração Direta, os quais, querendo, poderão ser assistidos pela Assessoria Jurídica ou pela Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais.

10.11 Os titulares das pastas da Administração Direta deverão indicar gestores para fiscalizar o cumprimento do Termo de Participação.

10.12 O resultado do Credenciamento será informado através da plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, via endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br) e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (dias) corridos, a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, devidamente atestada, obedecendo às condições previstas neste Termo, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização destas.

11.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. O Município observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautela ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

11.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: Em = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeiro = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.7. O ORGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas e o fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

11.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

12.1 A empresa será convocada por e-mail para assinatura do Contrato.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A Fiscalização quanto à execução do CONTRATO será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:





a) **Fiscal Técnico:** Paulo Henrique Peixoto Joanni – Matrícula 23786-1.  
Suplente: Milaine Ferreira de Sousa – Matrícula 23522-01

b) **Fiscal Administrativo:** Stephanie de Paula Laurindo Barroso – Matrícula 22811-02.  
Suplente: Bruna Shayane Iwata Pereira Bonafé – Matrícula 23367-02.

c) **Gestor do Contrato:** Jaqueline Lima da Costa – Matrícula 19608-04  
Gestor Suplente: Dejeane Mendes Faria de Toledo Santos – Matrícula: 17303-06

13.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

13.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Gestor do Contrato**

13.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de





serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **Fiscalização Administrativa**

13.21 O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.22 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

#### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
220	1500000000	PRÓPRIO	02.004.20130013.0392.0013.333903900 0000000000	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS





## 16. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria de Comunicação, Lazer e Turismo é responsável por desenvolver atividades de Lazer e turísticas na municipalidade, estimulando a organização de eventos, festivais, feiras e exposições associada ao turismo local, conforme disposto no Art.46 da Lei Ordinária nº 5.881 de 10 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 5.906 de 09 de fevereiro de 2018 e do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Pouso Alegre.

Tendo em vista que a realização de shows nas ações, eventos e festividades da cidade é de interesse público, uma vez que estes eventos são vinculados à intensa participação popular, promovendo a inclusão social e a cidadania, propiciando turismo, lazer, cultura e entretenimento de forma gratuita para toda população do município de Pouso Alegre e turistas advindos de cidade adjacentes.

Considerando que, os eventos fomentam fator socioeconômico da cidade forma indireta e direta, devido o grande fluxo de turistas que visitarão a cidade, impactando positivamente a economia do município. A carta magna brasileira institui o direito ao acesso de toda a população à serviços de natureza cultural de forma ampla e gratuita, sendo esta essencial para o desenvolvimento da identidade nacional.

Portanto, visando atender o princípio da equidade e impessoalidade da administração pública, o credenciamento de interessados em participar dos eventos públicos se mostra a melhor opção, uma vez que os interessados poderão se credenciar, promovendo os cantores locais e regionais.

Sendo assim, diante do exposto, faz-se necessário o Credenciamento de Interessados em participar dos eventos municipais, para os eventos realizados pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo.

## 17. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, a Administração pode vedar a participação do Consórcio desde que justificadamente.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso no presente credenciamento.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco gerará impactos econômicos, ou seja, o referido Credenciamento não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

Considerando que, o procedimento de Credenciamento consiste na chamada pública de interessados em participar do evento público para os eventos realizados pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, não se vislumbra alta complexidade.

Neste sentido, admissão de consórcio poderia violar princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Cumprido ressaltar que, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

## 20. REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Pouso Alegre/MG, 16 de setembro de 2025.

**Paulo Henrique Peixoto Joanni**  
Assistente – Matrícula 23786-1





ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO

CREENCIAMENTO Nº 17/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG**  
**CONTRATADA: XX**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela Secretária Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, Sra. Jaqueline Lima da Costa, Sr(a). ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº XXXX, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº XX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física) ....., (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO, da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.**

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.2.1. O objeto em questão se destina ao **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO.**

1.2.2. Constitui objeto deste instrumento a seleção pública artístico-cultural para a realização das apresentações que irão compor o calendário de eventos da Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, no ano de 2025, para o Pouso Alegre + Alegre.

1.2.3. Para a composição da programação da Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo serão selecionados a quantidade de propostas por linguagem e gênero, segundo a respectiva categoria de valores, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	GÊNERO MUSICAL
03	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE GRUPO LOCAL OU REGIONAL, NO ESTILO SAMBA/PAGODE, CONTEMPLANDO CAVACO, VILÃO, VOCAL E PERCUSSÃO (PANDEIRO, SURDO). DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL LOCAL OU REGIONAL, DE BANDA NO ESTILO MPB, COMPOSTO POR NO MÍNIMO 01 VOCALISTA, 01 BATERISTA, 01 GUITARRISTA, 01 CONTRABAIXO E 01 TECLADISTA, 02 INSTRUMENTOS: SOPRO E/OU SAX, E/OU TROMBONE, E/OU TROMPETE





	POR EXEMPLO. O REPERTÓRIO DA BANDA DEVERÁ SER BASEADO EM CLÁSSICOS DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA. DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE GRUPO LOCAL OU REGIONAL, NO ESTILO SHOW INFANTIL. DURAÇÃO DE 01H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS)

1.2.4 Trata-se de Credenciamento de Interessados para Participação nos Eventos Públicos realizados pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, para os eventos Pouso Alegre + Alegre no ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.5. A participação dos interessados se dará por sorteio, observando os seguintes critérios:

1.2.5.1. O sorteio será realizado no dia 25/09/2025 às 10h00min.

1.2.5.2. O sorteio será realizado presencialmente, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, no Setor de Licitações, situado à Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.

1.2.5.3 Para os shows de MPB, Samba/Pagode, a banda deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) membros.

1.2.5.4. Para o show infantil, a empresa deverá oferecer show com temática infantil, tendo, no mínimo, 05 (cinco) membros, com dançarinos fantasiados, respeitando a temática do evento.

1.2.6. O presente credenciamento será para os eventos do “Pouso Alegre + Alegre”, que ocorrerão nas seguintes datas, podendo ser alteradas a critério da administração pública:

a) As datas e os locais dos shows de samba/pagode serão definidos pela Administração e informados posteriormente aos credenciados.

b) Para o show de MPB, fica pré-definida a data e local: 14/12 no Lago do Fórum

c) Para o show infantil, fica pré-definida a data e local: 12/10, na Praça Senador José Bento

1.2.7. Os horários serão definidos pela administração, e enviados aos sorteados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXX(XXXXX), conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

XXXXXXXX

2.2. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
220	15000000000	PRÓPRIO	02.004.20130013.0392.0013.33390390000 00000000	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (dias) corridos, a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, devidamente atestada, obedecendo às condições previstas neste Termo, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização destas.

3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.





- 3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.5. O Município observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautela ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.
- 3.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: Em = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeiro = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 3.7. O ORGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas e o fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- 3.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1 Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.
- 4.2 Convocar o credenciado para assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme a data do evento, necessidade e logística a contar da notificação feita via e-mail e contato telefônico.
- 4.3 Será oferecido para o artista o camarim para suas acomodações e de sua equipe, sendo o traslado, alimentação, bebidas e afins, de responsabilidade do contratado.
- 4.4 Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado.
- 4.5 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do CONTRATADO, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas, assim como orientá-la em todos os casos omissos no presente ajuste.
- 4.6 Notificar por escrito o CONTRATADO, se verificar atraso na execução do objeto.
- 4.7 Convocar o Contratado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 5.1 Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação da sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, outdoors etc.;
- 5.2 Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistema de vídeos, áudio, e/ou fotografia, de sua participação na programação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre para fins de formação de seu acervo, bem como para divulgação desta ou edições futuras desta atividade
- 5.3 Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios de serem determinados;
- 5.4 A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica;
- 5.5 Realizar a apresentação artística em horário. Local e data designados.





- 5.6 Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade, sem prévio consentimento do Poder Público;
- 5.7 Não serão aceitas manifestações verbais, gestuais e músicas contendo letras que façam apologia ou alusão às drogas ilícitas em geral, ao crime ou qualquer forma de racismo e/ou discriminação, obscenidade e atitude contrárias aos objetivos do encontro.;
- 5.8 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 5.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Edital e da Minuta Contratual, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 5.10. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços;
- 5.11 Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste termo de referência, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 5.12 Assinar o Contrato de Prestação de Serviços após convocação da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua convocação;
- 5.13 Serão de responsabilidade dos credenciados os instrumentos musicais necessários para sua apresentação;
- 5.14 Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia. Bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes etc.;
- 5.15 Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados;
- 5.16 O transporte das bandas até o local do evento será de responsabilidade da participante sem acarretar nenhum ônus ao órgão gerenciador;
- 5.17. A presença da fiscalização da Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, não eliminam e nem diminui a responsabilidade da participante para com suas obrigações e exigências demandadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 6.1 O CREDENCIAMENTO ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital; será finalizado com a realização do evento em tela e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, *caput*).
- 6.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento terá início no primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP com vigência até o dia 31/12/2025, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024).
- 6.3 Caberá a cada proponente a apresentação de uma única proposta.
- 6.4. No ato da inscrição online, o credenciado deverá informar endereço de e-mail e número de telefone, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo.
- 6.5. A Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo não se responsabilizará por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.
- 6.6 Após a análise da documentação, o participante será convocado para assinar o Contrato em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perda do direito de participação;





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 São aplicáveis às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

8.2 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor ao participante, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.3 Cometem infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aquele que:

8.3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.3.2 Não assinar o termo quando convocado;

8.3.3 Apresentar documentação falsa;

8.3.4 Deixar de comparecer no dia do evento ou não entregar os documentos exigidos no edital e demais outros necessários à contratação;

8.3.5 Não mantiver a proposta;

8.3.6 Cometer fraude fiscal;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo.

8.4 Aqueles que cometerem qualquer das infrações discriminadas no item superior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1 Advertência por faltas leves entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Prefeitura;





8.5 Impedimentos de participar de novos eventos do Município de Pouso Alegre, pelo prazo de até 03 anos conforme Lei 14.133/2021.

8.6 A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Fiscalização quanto à execução do CONTRATO será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

a) **Fiscal Técnico:** Paulo Henrique Peixoto Joanni – Matrícula 23786-1.  
Suplente: Milaine Ferreira de Sousa – Matrícula 23522-01

b) **Fiscal Administrativo:** Stephanie de Paula Laurindo Barroso – Matrícula 22811-01.  
Suplente: Bruna Shayane Iwata Pereira Bonafé – Matrícula 23367-01.

c) **Gestor do Contrato:** Jaqueline Lima da Costa – Matrícula 19608-04  
Gestor Suplente: Dejeane Mendes Faria de Toledo Santos – Matrícula: 17303-06

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

9.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.9 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





9.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Gestor do Contrato**

9.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **Fiscalização Administrativa**

9.21 O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.22 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 A seleção dos participantes será realizada por meio de cadastro no Portal de Compras Públicas.





10.2 A análise da documentação será realizada por Comissão Especial, com composição definida no parágrafo subsequente, designadas para este fim, pelo titular da Administração Pública Direta.

10.3 A Comissão responsável pelos processos seletivos de que trata este artigo será composta por 03 (três) representantes da secretaria responsável pelo respectivo Credenciamento.

10.4 A Comissão será presidida por membro indicado pelo titular da pasta responsável pelo respectivo Credenciamento.

10.5 A Comissão fará publicar, por meio eletrônico, edital de Chamamento Público com as regras a serem respeitadas no procedimento seletivo de cada Credenciamento para Participação nos Eventos Municipais, respeitado o disposto no Decreto.

10.6 O participante que apresentar documentos em desconformidade com o solicitado, será convocado para correção, via diligência eletrônica, durante a sessão no Portal de Compras Públicas, no prazo definido pelo Agente de Contratação.

10.6.1 Em caso de não observância do prazo, o participante será inabilitado para o Credenciamento, passando o direito de participação para o próximo participante do mesmo estilo musical.

10.7 Data da realização do único SORTEIO a ser realizado: 25/09/2025 às 10h00min na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, no Setor de Licitações, situado à Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.

10.8 Após a análise da documentação, o participante será convocado para assinar o Contrato em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perda do direito de participação;

10.9 A formalização do Contrato será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do Edital, no limite da quantidade de eventos disponíveis para realização do show, que serão dispostos expressamente no edital.

10.10 Fica delegada competência específica para a celebração contratual deste Decreto aos titulares dos órgãos da Administração Direta, os quais, querendo, poderão ser assistidos pela Assessoria Jurídica ou pela Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais.

10.11 Os titulares das pastas da Administração Direta deverão indicar gestores para fiscalizar o cumprimento do Termo de Participação.

10.12 O resultado do Credenciamento será informado através da plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, via endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br) e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.





## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. O presente credenciamento será para os eventos do “Pouso Alegre + Alegre”, que ocorrerão nas seguintes datas, podendo ser alteradas a critério da administração pública:

- a) As datas e os locais dos shows de samba/pagode serão definidos pela Administração e informados posteriormente aos credenciados.
- b) Para o show de MPB, fica pré-definida a data e local: 14/12 no Lago do Fórum
- c) Para o show infantil, fica pré-definida a data e local: 12/10, na Praça Senador José Bento

14.2. Os horários serão definidos pela administração, e enviados aos sorteados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.





17.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

## **18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD**

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

13-10-1831

**POUSO ALEGRE**

19-10-1848

Pouso Alegre XX, de XX de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

